



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual. Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Regularidade. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC -01588/2011

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-04.374/11.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**

03. Aposentanda:

3.1. Nome: **Glauclaura Maria Cavalcanti Ribeiro.**

3.2. Cargo: **Professora Educação Básica 3.**

3.3. Idade: **55 anos.**

3.4. Matrícula: **130.804-1.**

3.5. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.**

04. Caracterização da aposentadoria:

4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária com proventos integrais.**

4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**

4.3. Data do ato: **02 de dezembro de 2009.**

4.3. Órgão e data da publicação: **DOE – 22 de dezembro de 2009.**

05. Parecer da AUDITORIA: **O órgão técnico, inicialmente, sugeriu a citação do responsável para que adotasse providências no sentido de corrigir os cálculos dos proventos, por não terem sido atendidos os requisitos disciplinados no art. 162; parágrafo único da LC nº 39/85, c/c o art. 191 da LC nº 58/03.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Representante do MPJTCE, nos autos, observou que, embora entenda a Auditoria, que o adicional de permanência, cujo valor corresponde a R\$ 65,15, deva ser excluído, por não ser incorporável aos proventos, verifica-se, que o valor a ser reajustado é irrisório e sua alteração implicaria certamente em mais custos administrativos e processuais que a eventual poupança para o poder público, daí opinar pela legalidade do ato e do valor dos proventos nos termos em que foi originalmente deferido, com a respectiva concessão do registro.

VOTO DO RELATOR

O Relator entende que o adicional de permanência não deve ser incorporado aos proventos, no entanto, de forma excepcional, acompanha o entendimento do MPJTCE, levando em consideração a sua justificativa, e vota pela legalidade do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Glauclaura Maria Cavalcanti Ribeiro, com o valor dos proventos nos termos em que foi originalmente deferido, concedendo-se o respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, excepcionalmente, conhecer a legalidade do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Glaucilaura Maria Cavalcanti Ribeiro, com o valor dos proventos nos termos em que foi originalmente deferido, concedendo-se o respectivo registro.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino.
João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal